



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**CONTRATO Nº 46/ 2023 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) COM EMPREGO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO “IN LOCO” COM O AUXÍLIO DE EXTRUSORA, SENDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM UM TRECHO DA RUA SANTA ROSA, BAIRRO IRAPUÁ, EM UMA ÁREA DE 1.746,06 M<sup>2</sup>, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) COM EMPREGO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO “IN LOCO” COM O AUXÍLIO DE EXTRUSORA, SENDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM UM TRECHO DA RUA SANTA ROSA, BAIRRO IRAPUÁ, EM UMA ÁREA DE 1.746,06 M<sup>2</sup>, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, inscrita no CNPJ sob o nº **87.613.121/0001-97**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, de outro lado à empresa **CONSTRUTORA SANTOS E DORNELLES LTDA**, estabelecida na Rua Helio Biguilini, nº 66, Centro, na cidade de Tenente Portela/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.378.828/0001-52, neste ato representada pelo senhor **JOELSO REIS DORNELLES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.584.770-65, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, certos e ajustadas às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1 DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) COM EMPREGO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO “IN LOCO” COM O AUXÍLIO DE EXTRUSORA, SENDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM UM TRECHO DA RUA SANTA ROSA, BAIRRO IRAPUÁ, EM UMA ÁREA DE 1.746,06 M<sup>2</sup>, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.**

### 2 DO PREÇO E PAGAMENTO

| ITEM | MATERIAL/SERVIÇO  | Valor un.  | Valor Total                           |
|------|---|------------|---------------------------------------|
| 01   | Serviço de <b>MÃO DE OBRA</b> de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) e rejunte com pó de brita em uma área de 1.746,06 m <sup>2</sup> .      | R\$ 25,00  | R\$ 43.651,50                         |
| 02   | Construção de 360.14 metros lineares de meio-fio 15x30cm, moldado “in loco”, com extrusora compreendendo o <b>FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA.</b> | R\$ 45,00  | R\$ 16.206,30                         |
| 03   | <b>MÃO DE OBRA</b> para execução de 04 (quatro) bocas de lobo de 0.80x0.80m   | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00                          |
| 04   | <b>MÃO DE OBRA</b> Assentamento de 110m de tubo de concreto de 40 cm de diâmetro  | R\$ 14,00  | R\$ 1.540,00                          |
|      |   |            | <b>VALOR TOTAL:<br/>R\$ 62.598,25</b> |



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### Observações:

1 – Em relação ao item 01, a responsabilidade da contratada é somente os serviços de mão de obra de assentamento da pedra irregular. A preparação da cancha/rua, o fornecimento da pedra, do pó de brita e a compactação da pavimentação, serão de responsabilidade do município.

2 – Em relação ao item 02, será se reponsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais e serviço necessários a execução do meio-fio.

3 – Em relação aos itens 03 e 04, serão de responsabilidade da contratada somente os serviços de mão de obra. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade do município.

### 3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**3.1** Execução de projeto de pavimentação com pedras irregulares com emprego de meio-fio de concreto moldado "in loco" com o auxílio de extrusora. Os serviços serão executados em um trecho da Rua Santa Rosa, Bairro Irapuá, em uma área de 1.746,06 m<sup>2</sup>.

O calçamento será executado com pedras de basalto irregulares, assentadas manualmente. Para o transporte deverão ser utilizados caminhões tipo basculante.

### 3.2 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

#### 3.2.1 Placa Da Obra:

Poderá ser instalada pelo contratante a placa metálica, de identificação da obra, nas dimensões de 2,40x1,20 metros, executada em chapa de aço galvanizado nº 18, nas especificações conforme órgãos competentes.

#### 3.2.2 – Movimento De Terra:

##### 3.2.2.1. Corte do subleito:

Deverão ser feitos serviços de escavação mecânica na extensão onde será executado o calçamento, sendo feito os ajustes necessários nas medidas dos projetos apresentados em plantas arquitetônicas.

##### 3.2.2.2. Aterro do subleito:

Serão necessários escavações e aterros de materiais de boa qualidade, dando o nivelamento correto das vias a serem pavimentadas, com as inclinações indicadas em plantas arquitetônicas.

### 3.2 PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS DE BASALTO IRREGULARES:

#### 3.2.1 – Locação da pavimentação:

As obras foram locadas por profissionais habilitados, com aparelho topográfico, obedecendo ao levantamento topográfico e, aos croquis e mapas existentes do sistema viário da cidade de Miraguai-RS, seguindo o leito da rua existente.

A empresa executora deverá seguir fielmente os projetos fornecidos pelo Município de Miraguai, devendo fazer a marcação dos trechos, para execução dos serviços, por profissional capacitado e, equipamento topográfico adequado.

#### 3.2.2 – Regularização da pavimentação:

Será realizada a remoção da camada superficial, se necessário, deixando a pista totalmente livre de vegetação e outros obstáculos.

Para conformação da pista, serão realizados cortes e aterros necessários para boa execução das obras.

Nos trechos a serem pavimentados, será removido o solo impróprio para a base existente e refeito o subleito com material de boa resistência.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

O subleito da rua será regularizado com o uso de moto-niveladora, adequando ao perfil longitudinal e transversal, conforme o projeto. Antes do assentamento da pavimentação a pista deverá ser compactada com o rolo vibratório.

O perfil longitudinal será lançado sobre o terreno existente dispensando grandes movimentos de terra, efetuando-se os serviços de terraplenagem com cortes e/ou aterros necessários, devidamente compactados.

O perfil transversal sofrerá as compensações e/ou cortes necessários para manter as declividades do projeto.

### 3.2.3 – Colchão de argila:

A pavimentação de calçamento será assentada sobre colchão de argila vermelha, com altura mínima de 12 cm, isenta de detritos orgânicos ou materiais rochosos, distribuída em canchas individuais de 1,0 m de largura por 10,0 m de comprimento, de forma manual, respeitando as declividades transversais e longitudinais.

#### Argilas:

O material argiloso deverá apresentar coloração vermelha, vermelha escura ou marrom, cores características das argilas lateríticas encontradas com abundância na região.

Deverão atender um CBR mínimo de 7% e expansão menor que 2%. Recomendam-se como limites físicos, índice de plasticidade maior que 7 (sete) e menor que 15 (quinze) e limite de liquidez menor que 50%, o que caracteriza argilas de média plasticidade e baixa compressibilidade.

### 3.2.4 – Assentamento da pavimentação:

As pedras deverão ser de basalto e mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. Deverão ter forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana,

O assentamento das pedras basálticas irregulares com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique superior a 1,00 cm e com inclinação mínima de 2,5% partindo do eixo da rua para as laterais, a fim de permitir o escoamento das águas pluviais. As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

### 3.2.5 – Compactação:

Após a conclusão do serviço de rejunte dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é, quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e da recolocação dos paralelepípedos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

A compactação final será executada com a pista devidamente umedecida com o uso de rolo compactador mecânico com peso de impacto superior a 10,0 ton.

### 3.2.6 – Rejunte da Pavimentação:

Concluindo o assentamento das pedras, arranjadas uniformemente e niveladas conforme o perfil desejado, respeitando o escoamento de águas pluviais, processa-se o rejuntamento. O rejuntamento será executado espalhando-se uma camada de pó de brita com 2,0 (dois) cm de espessura, sobre o calçamento, espalhada com rodo e vassourão para o correto preenchimento dos vazios, em toda área pavimentada, forçando-se a penetração deste material nas juntas dos paralelepípedos, facilitando o travamento das pedras.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Após a execução do rejuntamento a empresa terá que remover excedente sobre a pedra irregular.

O revestimento deve ser executado em pista inteira, sendo vetado executá-lo em meia pista. Não deverá haver qualquer circulação de veículos sobre o mesmo durante a obra, sendo imprescindível à existência de desvios que permitam as passagens fora das pistas. Somente após a rolagem final ele estará apto para receber tráfego, tanto de animais quanto de veículos automotores.

Após a conclusão do rejuntamento, inicia-se a compactação com rolo compressor liso, com peso mínimo de 10 ton., ou ainda rolo vibratório.

### 3.2.7- Liberação Da Pista Ao Tráfego:

A pista só poderá ser liberada ao tráfego depois de vistoriada pela fiscalização.

### 3.3. MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO “IN LOCO”:

O meio fio de concreto à ser executado na Rua Santa Rosa será moldado “in loco” com o auxílio de extrusora. A resistência do concreto utilizado no meio fio deverá ser de no mínimo 20Mpa. As dimensões do meio fio deverão ser de 15,00x30,00cm (base=15cm e altura = 30cm). Os meios fios executados devem ficar perfeitamente alinhados e nivelados. Deverá ser executada uma junta de dilatação a cada 3,00 metros. Os trechos onde deverão ser executados os meios-fios estão indicados no projeto de engenharia em anexo.

Junto aos trechos fronteiros e nas entradas de residências será feito o rebaixo do meio-fio, de maneira a facilitar o acesso de veículos, com altura entre 5 a 7 centímetros.

### 3.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

#### 3.4.1– Sinalização provisória da obra inclusive desvia de tráfego:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada a sinalização provisória, inclusive desvio de tráfego, sendo que a **Contratada** deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra, deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Miraguai. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

### 3.5 - DIVERSOS:

Todos os serviços serão executados com materiais e técnicas construtivas que atendam os padrões das normas vigentes.

As alterações ou modificações que porventura se fizerem necessárias deverão ser autorizadas pelo responsável técnico da obra, em projetos complementares.

**Obs.:**

**Todos os serviços de terra incluindo a regularização do subleito e o colchão de argila, assim como o serviço de rolo, deverão ser executados pelo Município de Miraguai.**

## 4 DO PRAZO CONTRATUAL:

As obras terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Autorização de Início da Obra.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até **02 (dois) meses**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis.

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes

b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

### 5 DO PAGAMENTO

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, após a realização do laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4) O Município, pela Secretaria Municipal da Fazenda, reterá os impostos legais referente a INSS e ISS.

### 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: Despesa: 324 - Dotação Orçamentária: 1.004.4.4.90.51.00.00.00.00 0500 – Obras e Instalações.

### 7 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Dispensa de Licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

#### Do Recebimento Provisório:

a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

#### Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra “b” e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

### 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 8.2 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 8.3 Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 8.4 Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
- 8.5 Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 8.6 A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.7 Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.8 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 8.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 8.10 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 8.11 Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.
- 8.12 Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

### 9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### 10 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 11 DA RESCISÃO

O contrato oriundo desta Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### 12 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
  - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
  - **4 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - **1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### 13 DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 60 dias, contados da data de Autorização de Início da Obra devidamente comprovado pela administração.

### 14 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o **Engenheiro Civil, Sr. Hermes Pimentel da Silva, portador da CI nº 7031957066, CPF nº 221.317.520-91 e CREA/RS nº 049160**, contratado pelo município, como responsável técnico para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

### 15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Laércio Pedro Azevedo Borth, CPF. Nº 004.618.430/99**, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas por ventura, onde



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

anotará em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, o qual juntamente com o engenheiro fiscal determinará a regularização das faltas ou defeitos observados. Também caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega e conferência do material, podendo neste caso determinar um terceiro para assisti-lo. E solicitar a correção dos mesmos.

### 16 DO FORO

Para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS.

E por estarem às partes assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Miraguai, 15 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA SANTOS E DORNELLES**

CNPJ sob nº **09.378.828/0001-52**

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: